

GUIA RÁPIDO DO PRODUTO DO SEGURO VIAGEM 1

Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.

Este material contém breve descrição do produto “Seguro Viagem 1”.

Leia as Condições Gerais e atente-se às coberturas do produto contratado. Restrições se aplicam a este seguro, antes de contratá-lo verifique suas especificações.

Em caso de atendimento ligue:

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4003 0882

Demais Localidades: 0800 886 8668

SAC Todo Brasil: 0800 888 8432

Atendimento a Deficientes Auditivos ligue: 0800 722 4026

1. COBERTURAS, CAPITALS E BENEFÍCIOS

Coberturas	Limite de Capital Segurado (*)
Morte Acidental Em Viagem	EUR 10.000,00
Perda De Bagagem Em Viagem – Garantia Suplementar - Até	EUR 1.500,00
Despesas Médicas, Hospitalares E/Ou Odontológicas em Viagem ao Exterior- Até	EUR 30.000,00
Traslado Médico- Até	EUR 30.000,00
Regresso Sanitário - Até	EUR 30.000,00
Traslado De Corpo - Até	EUR 30.000,00
Cancelamento De Viagem Internacional - Até	EUR 1.000,00
Assistência	
Localização de Bagagem	Serviço
Prêmio Mensal do Seguro	R\$ 29,90

(*) Importante: Os valores considerados em Euro serão convertidos pela cotação oficial da data em que for efetuado o pagamento.

2. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Poderão ser incluídos no Seguro os proponentes com idade máxima de 70 (setenta) anos.

3. CARÊNCIAS E FRANQUIAS

Não serão aplicadas carências e franquias nas coberturas deste seguro.

4. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

A cobertura deste seguro terá início e término às 24:00(vinte e quatro) horas da data de adesão ao Seguro e terá vigência de 01 (um) ano. **A cobertura deste seguro se dará durante a viagem de ida e volta do segurado, entre o ponto de partida e o destino, conforme indicação da passagem, incluindo a permanência no destino.** As coberturas, cujo evento gerador seja a não ocorrência da viagem segurada, terão vigência iniciada em data anterior à programada para o início da viagem. Terá como início o percurso a caminho direto, única e exclusivamente de um terminal, como passageiro em transporte público ou veículo de aluguel e terá como fim o percurso no caminho direto de regresso de um terminal,



após desembarque em território brasileiro, até a residência, escritório, hotel ou outro local de destino final da viagem (o que ocorrer primeiro), em trajeto direto, como passageiro em transporte público ou veículo de aluguel. Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, à cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência estabelecido no Certificado.

Este seguro não será renovado.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio será realizado mensalmente, sendo de responsabilidade do segurado. **Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do Prêmio houver sido realizado pelo Segurado e/ou Estipulante.**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nº Processo SUSEP: 15414.900438/2015-90

Nº Apólice: 10.69.69.0000714.12

Este seguro é garantido pela CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. – CNPJ: 03.502.099/0001-18 Cód. SUSEP: 0651-3, intermediado pela FUNENSEG – Fundação Escola Nacional de Seguros – CNPJ: 42.161.687/0004-30, estipulada pela Telefônica Brasil S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62 e sub estipulada pela Telefônica Data S/A. - CNPJ 04.027.547/0036-61.

Este seguro possui pró-labore de 47,50% do prêmio líquido, pago ao estipulante e sub-estipulante, o que corresponde a R\$ 14,15 (quatorze reais e quinze centavos).

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem qualquer devolução dos prêmios pagos pelo Segurado, nos termos do Certificado.

Qualquer alteração que implique em ônus, dever para os segurados ou redução de direitos dos Segurados deverá se dar mediante anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos dos Segurados. As alterações que não tragam ônus podem ser efetuadas a qualquer tempo.

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este seguro.

O Segurado declara ter ciência e autoriza que a CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. contate-o através de qualquer meio de comunicação (seja telefone fixo ou móvel, e-mail, envio de mensagens SMS, entre outros).

Os clientes e Segurados poderão consultar a situação do seu corretor de seguros pelo site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Os Clientes e Segurados poderão consultar todas as informações relativas a este Plano de Seguro no site da SUSEP: www.susep.gov.br, ou pelo atendimento exclusivo ao consumidor da SUSEP: 0800 021 8484 de segunda a sexta das 9:30 às 17:00 horas.

Ouvidoria: Registrou uma reclamação não solucionada pelo atendimento em outros canais? Contate-nos: ouvidoria@chubb.com ou ligue para 0800-722-5059 (horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às

CHUBB®

18:00 horas exceto feriados) Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 724 5084 (horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas exceto feriados). Caixa Postal: 310, Agência 72300019, CEP: 01031-970”

ASSISTÊNCIA 24 HS

Os serviços de assistência serão prestados por uma empresa sob responsabilidade da **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.** Em caso de dúvidas ou sinistro entrar em contato através **0800 202 4004** (ligações no Brasil) ou **+11 55 2871-5104** (ligações a cobrar no exterior).

1. QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

ASSISTÊNCIAS		
Item	SERVIÇOS	LIMITES *
5.1	Auxílio na localização de bagagem	<ul style="list-style-type: none"> • Prestado por até 30 dias corridos contados a partir da notificação do PIR; • Ilimitado
6	Conforme informado nas Condições Gerais do Seguro Viagem, os serviços a seguir, além de oferecer o reembolso ou indenização, também possibilitam ao Segurado utilizar sem a necessidade de desembolso durante a viagem.	
6.1.1	<i>Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional</i>	<ul style="list-style-type: none"> • A organização será realizada respeitando as regras, condições, limitações e exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Viagem disponibilizadas pela Seguradora. • Limite de Capital Segurado: Conforme plano contratado constante no Bilhete de Seguro Viagem emitido pela Seguradora.
6.1.2	<i>Translado médico</i>	
6.1.3	<i>Regresso Sanitário</i>	
6.1.4	<i>Traslado de Corpo</i>	

2. OBJETO E DEFINIÇÕES

- 2.1** Os serviços descritos no item 5 a seguir, são caracterizados como serviços complementares às garantias do seguro, e, portanto, possuem regras e limitações próprias. Estes serviços não se propõem em momento algum ao pagamento de indenizações ou realização de reembolsos.
- 2.2** Para utilizar qualquer um dos serviços aqui previstos, o Segurado antes de adotar qualquer medida deve obrigatoriamente entrar em contato com a Central de Assistência para solicitar um ou mais serviços.
- 2.3** Os serviços de Assistência em Viagem serão prestados em caráter pessoal e intransferível, cabendo ao Segurado aceitar o fornecedor de serviço indicado pela Central de Assistência, não existido o direito de livre escolha.
- 2.4** Todos os serviços descritos nestas condições serão prestados desde que o local onde o Segurado se encontrar disponha de infraestrutura e prestadores de serviço capazes de realizar o atendimento, observando ainda os regulamentos, legislação e costumes do país do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

Definições

Usuário: entende-se por usuário, a pessoa física, devidamente cadastrada junto à Central de Atendimento.

Cadastro: é o conjunto de informações relativas aos usuários, que terão direito a utilização dos serviços. Cada usuário corresponde a um cadastro.

Prestadores: são as pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Central de Atendimento, aptas a prestar todos os serviços previstos e necessários ao atendimento dos usuários.

Evento: Solicitação lícita do usuário.

3. ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Para ligações a cobrar do exterior para o Brasil favor utilizar o serviço Brasil Direto, disponibilizado pela Embratel. Para isso, basta verificar o código de acesso ao serviço do país onde você se encontra, escolher a opção 3 (ligação com auxílio de operador) e informar o número (55 11) 2871-5104
- 3.2** Os códigos de acesso estão disponíveis no site da Embratel – Brasil Direto e podem ser acessados pelo link <http://goo.gl/Bu7F5b>.

4 ÂMBITO TERRITORIAL

- 4.1** Os serviços de atendimento serão prestados ao Segurado, durante o período de vigência e território definido no Bilhete de Seguro e nestas Condições Gerais de Assistência.

5 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

5.1 AUXÍLIO NA LOCALIZAÇÃO DE BAGAGEM

- 5.1.1** No caso de extravio de bagagem do Segurado, devidamente despachada em voos regulares, a Central de Assistência poderá assisti-lo na localização junto à Companhia Aérea responsável pelo transporte. A Central de Assistência não realizará a busca da bagagem.
- 5.1.2** Para tanto, é necessário que o Segurado, assim que tomar ciência do extravio de sua bagagem e antes de deixar o aeroporto, comunique o extravio à Companhia Aérea responsável, oficializando sua reclamação através de formulário próprio (P.I.R. – Property Irregularity Report).
- 5.1.3** Feito isto, o Segurado deverá informar a Central de Assistência para que esta possa realizar o acompanhamento do processo de localização da bagagem junto à Cia. Aérea, bem como informar o domicílio transitório para que, no caso da companhia transportadora notificar a localização da bagagem, esta possa lhe ser enviada.
- 5.1.4** O serviço de acompanhamento será realizado pelo período máximo de até 30 (trinta) dias, contados do acionamento da Central de Assistência.

6 COBERTURAS DE SEGURO COM A POSSIBILIDADE DE ORGANIZAÇÃO PELA CENTRAL ASSISTÊNCIA

- 6.1** A Central de Atendimento, desde que acionada previamente pelo Segurado ou seu representante, providenciará a organização dos serviços a seguir:
- 6.1.1** Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional;
- 6.1.2** Translado médico;
- 6.1.3** Regresso Sanitário;
- 6.1.4** Traslado de Corpo;

Importante 1: A organização dos serviços será realizada respeitando as regras, condições, limitações e exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Viagem disponibilizadas pela Seguradora.

Importante 2: Somente serão organizados os serviços constantes no Bilhete de Seguro adquirido pelo Segurado e desde que o evento ocorra durante o período da viagem coberta.

7 EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

- 7.1** Os Serviços de Assistência estão limitados nos seguintes casos:
- 7.1.1** Os Serviços de Assistência em Viagem somente poderão ser solicitados durante o período de vigência do Seguro e desde que o Segurado ainda esteja em viagem dentro do Âmbito Territorial. Todavia, sempre que a assistência for iniciada dentro do prazo de vigência, o Segurado, terá direito à continuidade dos serviços já iniciado, mesmo depois de encerrada a vigência contratual.

7.1.2 Os Serviços de Assistência em Viagem acima expostos não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte do Segurado ou por outrem que vier a requerer a assistência em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento. São dados imprescindíveis ao atendimento: nome completo, número do voucher, endereço, qual a assistência desejada, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários conforme a natureza do caso.

De caráter geral:

- a) Reembolso de despesas, tendo em vista a proibição contida na Resolução do CNSP nº 102 de 2004;**
- b) Locais onde não exista infraestrutura para execução dos serviços, eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos e queda de meteoritos e quaisquer outros corpos siderais, ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública;**
- c) Eventos decorrentes de explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão e/ou fusão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, manuseio e exposição indevida a qualquer material de caráter radioativo ou material físico/químico contaminante.**
- d) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.**
- e) Eventos decorrentes de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.**